



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2021

EDITAL

(Edital exclusivo para ME/EPP)

(Processo nº 00200.003723/2021-47)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.431, de 2021, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.003723/2021-47, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de recepção e atendimento a eventos para o fornecimento de serviços especializados de recepção monolíngue (idioma português); de recepção bilíngue (idiomas português/inglês, português/espanhol e português/francês); de coordenação de secretaria de eventos; e de auxiliar de secretaria de eventos.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 27/12/2021

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09H30MIN

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de recepção e atendimento a eventos para o fornecimento de serviços especializados de recepção monolíngue (idioma português); de recepção bilíngue (idiomas português/inglês, português/espanhol e português/francês); de coordenação de secretaria de eventos; e de auxiliar de secretaria de eventos, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão exclusivamente as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as quais deverão estar previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução empresarial;

2.3.6 – não se encaixem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:



SENADO FEDERAL

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço total de cada item, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:



SENADO FEDERAL

3.3.1 – Prazo de execução de, no máximo, **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

3.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XI deste edital.

3.6.1 - A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 11.3 do edital.

3.6.2 - Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

3.7 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.8 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.9 – A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.11 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.12 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.12.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.13 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

5.1.1 – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

5.1.2 – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

5.1.3 – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

5.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4.1 – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

6.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 – Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 7 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.5 – A proposta será desclassificada quando:

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.



SENADO FEDERAL

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

10.2.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 – Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no 3.6.1 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características como o objeto licitado, assim considerados a realização de eventos institucionais internos ou externos, incluindo serviço de recepção em ambientes diversos.

a.1) Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível a execução de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas de realização de eventos institucionais,



SENADO FEDERAL

o que corresponde a, aproximadamente, 20% (vinte por cento) do quantitativo total previsto neste edital.

a.1.1) Para a comprovação do quantitativo referido na alínea “a.1” será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

a.2) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea “a” (12 meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

b) As licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares com vistas à compreensão das características.

c) A licitante deverá apresentar certificado de cadastramento no Ministério do Turismo, demonstrando que a empresa licitante está autorizada a prestar serviço de organização de eventos, conforme dispõe o art. 21, IV c/c art. 22, §3º, da Lei nº 11.771/2008.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.



SENADO FEDERAL

11.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.4.5.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.4.6 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 11.4.

11.5 – Os documentos de habilitação deverão se referir a empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

11.5.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.6 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.



SENADO FEDERAL

11.7 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.7.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.8 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.8.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.9 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.9.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;



SENADO FEDERAL

f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.9.2 – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.9.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.



SENADO FEDERAL

13.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

13.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

13.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

13.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

13.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

13.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.3 – Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere



SENADO FEDERAL

o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.



SENADO FEDERAL

18.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Orientações de Apresentação de Pessoal; Anexo 4 – Informações sobre Escolaridade, Qualificação e Experiência Profissional para cada Função; Anexo 5 – Minuta do Contrato; Anexo 6 - Composição e Detalhamento dos Índices e Indicador; e Anexo 7 – Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 06 de dezembro de 2021.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 119/2021

(Processo nº 00200.003723/2021-47)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de recepção e atendimento a eventos para o fornecimento de serviços especializados de recepção monolíngue (idioma português); de recepção bilíngue (idiomas português/inglês, português/espanhol e português/francês); de coordenação de secretaria de eventos; e de auxiliar de secretaria de eventos.					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexos 2, 3 e 4 deste edital.					
CATSER	14591 (para todos os itens).					
JUSTIFICATIVA	Tendo em vista uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois a organização de um evento é uma atividade complexa que exige qualidade e padronização, inclusive no receptivo, condução, informações e atendimento aos convidados e participantes, a fim de que a imagem da instituição seja fortalecida e para que se possa obter os resultados esperados com profissionalismo e custos compatíveis com o mercado.					
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.					
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Unid.	Qtde.*	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	1	400	horas	Recepcionista monolíngue	22,16	8.864,00
	2	80	horas	Recepcionista bilíngue idiomas: português/inglês; português/espanhol; português/francês.	29,13	2.330,40
	3	50	horas	Coordenação de secretaria de eventos	38,00	1.900,00
	4	200	horas	Auxiliar de secretaria de eventos	35,00	7.000,00
	Valor total (R\$)					20.094,40



SENADO FEDERAL

	*O contrato será realizado sob demanda, não obrigando o SENADO a contratar quantidade mínima.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 5 deste Edital).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 5 deste Edital).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 191886 Natureza da Despesa: 339039
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Congresso Nacional ou, excepcionalmente, em outro local, no Distrito Federal, a ser indicado pelo SENADO.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 5 deste Edital).

Brasília, 06 de dezembro de 2021.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 119/2021

(Processo nº 00200.003723/2021-47)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Qtde.*	Unidade de medida	Especificações	CATSER
1	400	Horas	Recepcionista monolíngue - Apoiar na preparação, na montagem do espaço e na execução do evento; fazer contatos e realizar identificação de conferencistas e convidados do evento; recepcionar, conduzir, acompanhar e/ou encaminhar conferencistas, convidados e participantes do evento nas dependências do Senado Federal ou em outro local de realização do evento; apoiar na distribuição de material de expediente durante o evento; encaminhar microfones e recolher perguntas dos participantes durante o evento; obedecer à escala preparada para atendimento ao evento; manter-se informado sobre as alterações ou atualizações referentes ao evento; manter os participantes informados sobre a programação estabelecida para o evento; prestar apoio na realização de pesquisas no âmbito do Senado Federal; realizar outras atividades afins, que tenham pertinência com o evento, sob a coordenação da Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal; prestar esclarecimentos gerais sobre o Senado Federal, em especial sobre localização dos espaços físicos utilizados para realização de eventos; e, em caso de dúvidas, direcionar as perguntas específicas para a coordenação da Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal; utilizar pagers, intercomunicadores, rádios e sistemas de alto-falantes sempre que necessários à condução do evento; dar apoio à Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal na recepção de autoridades nacionais e internacionais em aeroportos e auxiliar nos deslocamentos para hotéis e locais de evento e programas institucionais previamente programados.	14591



SENADO FEDERAL

Item	Qtde.*	Unidade de medida	Especificações	CATSER
2	80	Horas	Recepcionista bilíngue idiomas: português/inglês; português/espanhol; português/francês - Apoiar na preparação, na montagem do espaço e na execução do evento; apoiar na distribuição de material de expediente durante o evento; obedecer à escala preparada para atendimento a eventos; manter-se informado sobre as alterações ou atualizações referentes ao evento; utilizar pagers, intercomunicadores, rádios e sistemas de alto-falantes sempre que necessários à condução do evento; dar atenção especial aqueles que se comunicam apenas na língua estrangeira solicitada (inglês ou espanhol ou francês), no que diz respeito a: (i) fazer contatos e realizar identificação de conferencistas e convidados; (ii) recepcionar, conduzir, acompanhar e/ou encaminhar conferencistas, convidados e participantes do evento nas dependências do Senado Federal ou em outro local de realização do evento; (iii) encaminhar microfones e recolher perguntas dos participantes durante o evento; (iv) manter os participantes informados sobre a programação estabelecida; (v) prestar apoio na realização de pesquisas no âmbito do Senado Federal; (vi) prestar esclarecimentos gerais sobre o Senado Federal, em especial sobre localização dos espaços físicos utilizados para realização de eventos; e, em caso de dúvidas, direcionar as perguntas específicas para a coordenação da Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal; (vii) dar apoio à Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal na recepção de autoridades nacionais e internacionais em aeroportos e auxiliar nos deslocamentos para hotéis e locais de evento e programas institucionais previamente programados; e realizar outras atividades afins, que tenham pertinência com os eventos, sob a coordenação da Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal.	14591



SENADO FEDERAL

Item	Qtde.*	Unidade de medida	Especificações	CATSER
3	50	Horas	Coordenação de secretaria de eventos - Gerir os trabalhos da secretaria do evento, com a organização das inscrições e de todos os registros de convidados e participantes; administrar a entrega de crachás e pastas; apoiar a logística de realização do evento; executar o arquivamento provisório e o controle de documentos necessários à execução do evento; prestar auxílio à equipe técnica organizadora e gestora do evento na execução das atividades; coordenar o trabalho das auxiliares de recepcionistas na secretaria do evento e executar outras atividades correlatas.	14591
4	200	Horas	Auxiliar de secretaria de eventos - Atuar em parceria com o coordenador de secretaria para viabilizar as inscrições e todos os demais registros dos convidados/ participantes do evento; auxiliar na entrega de crachás e pastas; auxiliar no arquivamento provisório e no controle de documentos necessários à execução do evento; utilizar as ferramentas básicas de computador (Word, Excel, PowerPoint, e-mail e Internet), bem como saber utilizar impressoras, equipamento de fax e fotocopiadoras; prestar auxílio à equipe técnica organizadora e gestora do evento na execução das atividades.	14591

*O contrato será realizado sob demanda, não obrigando o SENADO a contratar quantidade mínima.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 119/2021

(Processo nº 00200.003723/2021-47)

ANEXO 3

ORIENTAÇÕES DE APRESENTAÇÃO DE PESSOAL

Neste anexo, são apresentadas as orientações quanto aos trajes e informes de apresentação pessoal para os profissionais que executarão os serviços contratados.

As orientações aqui presentes devem ser sempre consideradas em todos os eventos para os quais a CONTRATADA venha a prestar serviços.

As orientações aqui previstas não se configuram em uniforme, pois tratam do que normalmente já é previsto no mercado de receptivo de eventos.

Homens

- O traje é formal, passeio completo e não deve conter logo ou emblema da CONTRATADA;
- O crachá de identificação, em caso de necessidade, é fornecido pelo Senado Federal;
- Os homens devem trabalhar de passeio completo (sapato social, calça, blusa, gravata e blazer) de cor sóbria (preto, cinza escuro, azul escuro);
- O cabelo deve estar limpo e asseado;
- Caso use barba, esta deve estar alinhada;
- As unhas devem estar curtas e aparadas;
- Deve-se ter cuidado com o uso de perfumes e desodorantes;
- Deve-se dar preferência para sapatos confortáveis.

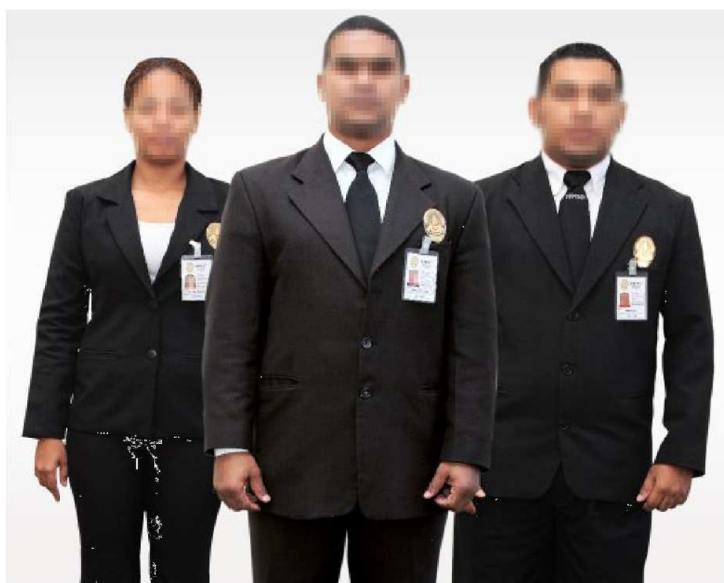
Mulheres

- O traje é formal, passeio completo e não deve conter logo ou emblema da CONTRATADA;
- O crachá de identificação, em caso de necessidade, é fornecido pelo Senado Federal;
- As mulheres devem trabalhar com terninho; ou saia, blusa social branca e blazer (*tailleur*); ou vestido com manga e na altura do joelho. A peça escolhida deve ser de cor sóbria (preto, cinza escuro ou azul escuro);
- Meia calça preta, carbono ou fumê;
- Cabelos curtos devem estar asseados e limpos;



SENADO FEDERAL

- Cabelos longos devem ser presos, com coque ou objeto para manter os cabelos presos;
- A maquiagem deve ser leve e discreta;
- As unhas devem estar feitas e aparadas. É proibido o uso de esmaltes extravagantes, dando preferência para cores claras;
- Deve-se evitar acessórios em excesso;
- Deve-se ter cuidado com o uso de perfumes e desodorantes;
- Deve-se dar preferência para sapatos mais baixos e confortáveis.





SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº N.º 119/2021

(Processo nº 00200.003723/2021-47)

ANEXO 4

**INFORMAÇÕES SOBRE ESCOLARIDADE, QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA
PROFISSIONAL PARA CADA FUNÇÃO**

1. Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissionais com a escolaridade, qualificação e experiência profissional a seguir descritas, compatíveis com as atribuições elencadas para cada função pretendida:

A) RECEPCIONISTA MONOLÍNGUE

- **ESCOLARIDADE:** Ensino Médio Completo.
- **QUALIFICAÇÃO:**
 - capacidade para se comunicar oralmente e por escrito com fluência na língua portuguesa, atentando para o uso correto da gramática e de vocabulário adequado;
 - curso de atendimento ao público com carga horária mínima de 20 horas/aula.
- **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** mínimo de 30 (trinta) horas de trabalho com atendimento ao público em eventos, comprovada na forma do disposto no item 3 deste Anexo.
- **ATRIBUIÇÕES:**
 - apoiar na preparação, na montagem do espaço e na execução do evento;
 - fazer contatos e realizar identificação de conferencistas e convidados do evento;
 - recepcionar, conduzir, acompanhar e/ou encaminhar conferencistas, convidados e participantes do evento nas dependências do Senado Federal ou em outro local de realização do evento;
 - apoiar na distribuição de material de expediente durante o evento;
 - encaminhar microfones e recolher perguntas dos participantes durante o evento;
 - obedecer à escala preparada para atendimento ao evento;
 - manter-se informado sobre as alterações ou atualizações referentes ao evento;
 - manter os participantes informados sobre a programação estabelecida para o evento;
 - prestar apoio na realização de pesquisas no âmbito do Senado Federal;



SENADO FEDERAL

- realizar outras atividades afins, que tenham pertinência com o evento, sob a coordenação da Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal;
- prestar esclarecimentos gerais sobre o Senado Federal, em especial sobre localização dos espaços físicos utilizados para realização de eventos; e, em caso de dúvidas, direcionar as perguntas específicas para a Coordenação da Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal;
- utilizar *paggers*, intercomunicadores, rádios e sistemas de alto-falantes sempre que necessários à condução do evento;
- dar apoio à Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal na recepção de autoridades nacionais e internacionais em aeroportos e auxiliar nos deslocamentos para hotéis e locais de evento e programas institucionais previamente programados.

B) RECEPCIONISTA BILÍNGUE:

português/inglês; português/espanhol; português/francês

- **ESCOLARIDADE:** Ensino Médio Completo.
- **QUALIFICAÇÃO:**
 - capacidade para se comunicar oralmente e por escrito com fluência na língua portuguesa e na língua estrangeira solicitada (inglês ou espanhol ou francês), atentando para o uso correto da gramática e de vocabulário adequado;
 - curso de atendimento ao público com carga horária mínima de 20 horas/aula.
 - curso na língua estrangeira solicitada (inglês ou francês ou espanhol), comprovado por meio de diploma de proficiência, escrita e oral, na língua estrangeira.
- **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** mínimo de 30 (trinta) horas de trabalho com atendimento ao público em eventos, para cujo desempenho houve exigência de treinamento e envolveu interação com as pessoas atendidas, em português e na língua estrangeira solicitada, por meio de prestação de informações ou de travamento de conversação complexas, comprovada na forma do disposto no item 3 deste Anexo.
- **ATRIBUIÇÕES:**
 - apoiar na preparação, na montagem do espaço e na execução do evento;
 - apoiar na distribuição de material de expediente durante o evento;
 - obedecer à escala preparada para atendimento a eventos;
 - manter-se informado sobre as alterações ou atualizações referentes ao evento;
 - utilizar *paggers*, intercomunicadores, rádios e sistemas de alto-falantes sempre que necessários à condução do evento;
 - dar atenção especial aqueles que se comunicam apenas na língua estrangeira solicitada (inglês ou espanhol ou francês), no que diz respeito a:
 - fazer contatos e realizar identificação de conferencistas e convidados;



SENADO FEDERAL

- recepcionar, conduzir, acompanhar e/ou encaminhar conferencistas, convidados e participantes do evento nas dependências do Senado Federal ou em outro local de realização do evento;
 - encaminhar microfones e recolher perguntas dos participantes durante o evento;
 - manter os participantes informados sobre a programação estabelecida;
 - prestar apoio na realização de pesquisas no âmbito do Senado Federal;
 - prestar esclarecimentos gerais sobre o Senado Federal, em especial sobre localização dos espaços físicos utilizados para realização de eventos; e, em caso de dúvidas, direcionar as perguntas específicas para a coordenação da Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal;
 - dar apoio à Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal na recepção de autoridades nacionais e internacionais em aeroportos e auxiliar nos deslocamentos para hotéis e locais de evento e programas institucionais previamente programados;
- realizar outras atividades afins, que tenham pertinência com os eventos, sob a Coordenação da Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal.

C) COORDENAÇÃO DE SECRETARIA DE EVENTO

- **ESCOLARIDADE:** Ensino Médio Completo.
- **QUALIFICAÇÃO:**
 - capacidade para se comunicar oralmente e por escrito com fluência na língua portuguesa, atentando para o uso correto da gramática e de vocabulário adequado;
 - conhecimento de informática, especificamente na utilização de *softwares* para escritório: ambiente *Windows/softwares* livres, editor de texto, planilha eletrônica, internet e intranet (navegação) e correio eletrônico;
 - curso de atendimento ao público com carga horária mínima de 20 horas/aula.
- **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** mínimo de seis meses de trabalho de supervisão ou de coordenação de equipe, comprovada na forma do disposto no item 3 deste Anexo.
- **ATRIBUIÇÕES:**
 - Gerir os trabalhos da secretaria do evento, com a organização das inscrições e de todos os registros de convidados e participantes;
 - Administrar a entrega de crachás e pastas;
 - Apoiar a logística de realização do evento;
 - Executar o arquivamento provisório e o controle de documentos necessários à execução do evento;



SENADO FEDERAL

- Prestar auxílio à equipe técnica organizadora e gestora do evento na execução das atividades;
- Coordenar o trabalho das auxiliares de recepcionistas na secretaria do evento e executar outras atividades correlatas.

D) AUXILIAR DE SECRETARIA DE EVENTO

- **ESCOLARIDADE:** Ensino Médio Completo.
- **QUALIFICAÇÃO:**
 - capacidade para se comunicar oralmente e por escrito com fluência na língua portuguesa, atentando para o uso correto da gramática e de vocabulário adequado;
 - conhecimento de informática, especificamente na utilização de *softwares* para escritório: ambiente *Windows/softwares* livres, editor de texto, planilha eletrônica, internet e intranet (navegação) e correio eletrônico;
 - curso de atendimento ao público com carga horária mínima de 20 horas/aula.
- **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** mínimo de 30 (trinta) horas de trabalho com atendimento ao público em eventos, comprovada na forma do disposto no item 3 deste Anexo.
- **ATRIBUIÇÕES:**
 - Atuar em parceria com o coordenador de secretaria para viabilizar as inscrições e todos os demais registros dos convidados/ participantes do evento;
 - Auxiliar na entrega de crachás e pastas;
 - Auxiliar no arquivamento provisório e no controle de documentos necessários à execução do evento;
 - Utilizar as ferramentas básicas de computador (Word, Excel, PowerPoint, e-mail e Internet), bem como saber utilizar impressoras, equipamento de fax e fotocopiadoras;
 - Prestar auxílio à equipe técnica organizadora e gestora do evento na execução das atividades e outras atividades correlatas.

2. Além das exigências descritas no item 1 deste Anexo, o perfil profissional exigido para todas as funções pretendidas deve:

- a) ser discreto e não divulgar quaisquer informações que venha a ter acesso sobre o público interno ou externo;
- b) ter capacidade de se expressar com fluência, clareza e objetividade;
- c) ter habilidade para interagir com as pessoas de forma empática, inclusive diante de situações adversas, expressando-se de forma clara e convincente;
- d) ter capacidade de se comunicar visualmente com o público e atentar para a linguagem corporal;



SENADO FEDERAL

- e) ter domínio de regras de etiqueta social, no trato pessoal e na correção de comportamento inadequado;
 - f) ter educação, presteza, cordialidade, respeito mútuo e paciência com os visitantes, colegas de trabalho, superiores hierárquicos e público em geral;
 - g) ter boa apresentação pessoal;
 - h) ter zelo no traje e vestimenta;
 - i) ter iniciativa para prevenir e solucionar problemas;
 - j) ter capacidade de se antecipar às necessidades do público;
 - k) ter equilíbrio emocional perante reclamação, situação imprevista e demandas simultâneas;
 - l) ter racionalidade, avaliação crítica, capacidade de observação e sistematização;
 - m) ter capacidade de ouvir e agir com bom senso;
 - n) ter organização e disciplina;
 - o) demonstrar interesse pelo trabalho e pelo aprimoramento pessoal;
 - p) demonstrar espírito de equipe;
 - q) demonstrar capacidade de autoavaliação;
 - r) atender de forma educada e prestativa ao público do Senado Federal;
 - s) manter-se atualizado e bem informado quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;
 - t) cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas e rotinas específicas do setor de atendimento ao público;
 - u) zelar pela manutenção de um ambiente tranquilo e livre de conflitos, propício para a realização do serviço com qualidade, esmero e perfeição, preservando a reputação da Instituição bem como de seus servidores;
 - v) apresentar-se devidamente trajado e pontualmente ao local de trabalho especificado;
 - w) não abandonar o posto de trabalho, salvo em caso de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, imediatamente, ao preposto;
 - x) participar de reuniões, em dias e horários estipulados pela Contratante ou Contratada, inclusive nos finais de semana, quando convocado;
 - y) participar de treinamentos, cursos, *workshops* e afins, em dias e horários estipulados pela Contratante ou Contratada, inclusive nos finais de semana, quando convocado.
- 3. A comprovação da experiência profissional para cada função pretendida, especificada no item 1 do presente Anexo, dar-se-á:**
- a) em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;
 - b) em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram



SENADO FEDERAL

prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração;

- c) Para a comprovação do quantitativo referido nos itens a e b será admitido o somatório de declarações.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº N.º 119/2021

(Processo nº 00200.003723/2021-47)

ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a **prestação de serviços de recepção e atendimento a eventos para o fornecimento de serviços especializados de recepção monolíngue (idioma português); de recepção bilíngue (idiomas português/inglês, português/espanhol e português/francês); de coordenação de secretaria de eventos; e de auxiliar de secretaria de eventos.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.003723/2021-47, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de recepção e atendimento a eventos para o fornecimento de serviços especializados de recepção monolíngue (idioma português); de recepção bilíngue (idiomas português/inglês, português/espanhol e português/francês); de coordenação de secretaria de eventos; e de auxiliar de secretaria de eventos**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - cumprir o que estabelece a legislação e normas vigentes para os serviços constantes deste contrato, inclusive sobre o atendimento a pessoas com deficiência (com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015);
- VII** - arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção de fatos e circunstâncias que prejudiquem a execução do evento, o cumprimento do objeto e/ou os níveis de eficiência, economicidade e efetividade, evitando repetição desses fatos e falhas no evento em execução ou subsequentes;
- VIII** - comunicar, previamente e por escrito, ao SENADO toda e qualquer anormalidade ou impropriedade que possa impactar a execução regular e rotineira do evento programado e autorizado, prestando os esclarecimentos necessários para deliberação do SENADO, durante a fase de planejamento do evento;
- IX** - comunicar ao SENADO, por escrito, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo SENADO;
- X** - substituir, durante a execução da Ordem de Serviço, qualquer empregado que não atenda às exigências contratuais ou cuja conduta seja inconveniente ou incompatível à boa ordem, às normas disciplinares, ao exercício das funções que lhe forem designadas e/ou aos resultados finais dos eventos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá estar apta a executar o serviço de recepção e atendimento a eventos para o fornecimento de serviços especializados de recepção monolíngue (idioma português); de recepção bilíngue (idiomas português/inglês, português/espanhol e português/francês); de coordenação de secretaria de eventos; e de auxiliar de secretaria de evento, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os profissionais a serem alocados pela CONTRATADA nos serviços a serem prestados deverão comprovar efetiva experiência na prestação desses serviços conforme definições constantes no Anexo 4 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão prestados no Congresso Nacional ou, excepcionalmente, em outro local no Distrito Federal a ser indicado pelo SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO informará o momento da prestação dos serviços, que poderá compreender inclusive final de semana e feriado, ou dia de ponto facultativo.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução dos serviços obedecerá ao protocolo de execução abaixo, cujos prazos determinados estão descritos em horas:

I - Etapa 1 – Emissão da Ordem de Serviço de prestação de serviço de recepção:

a) A Ordem de Serviço indicará:

- a.1) Dia, Mês e Ano da prestação dos serviços;
- a.2) Hora prevista para início da prestação dos serviços;
- a.3) Hora prevista para término da prestação dos serviços;
- a.4) Local/endereço detalhado da prestação dos serviços;
- a.5) Resumo de horas previstas para prestação dos serviços;



SENADO FEDERAL

a.6) Servidor do SENADO responsável pelo evento e posterior ateste da prestação do serviço.

b) A Ordem de Serviço será emitida pelo fiscal do contrato e entregue, preferencialmente por e-mail à CONTRATADA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da data prevista para a prestação dos serviços.

c) A Ordem de Serviço excepcionalmente aberta, em comum acordo entre SENADO e CONTRATADA, em prazo inferior a 72 (setenta e duas) horas do início da data prevista para a prestação dos serviços, se sujeita às mesmas regras do protocolo de execução mencionado no Parágrafo Quarto desta Cláusula, inclusive às penalidades estabelecidas neste contrato.

d) O resumo das horas previstas na Ordem de Serviço trata-se de estimativa aproximada com base na experiência de outros eventos, podendo variar para mais ou para menos, a depender da dinâmica de realização do evento específico.

II - Etapa 2 - Aceite da Ordem de Serviço:

a) A CONTRATADA confirmará, formalmente, preferencialmente por e-mail, o recebimento da Ordem de Serviço.

b) A CONTRATADA apresentará, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, um relatório individual de cada profissional recrutado para cada serviço.

b.1) O relatório individual de cada profissional recrutado conterá:

b.1.1) Nome completo;

b.1.2) RG;

b.1.3) CPF;

b.1.4) Telefone celular;

b.1.5) Foto 3x4;

b.1.6) Qualificação e características de perfil, conforme elencados no Anexo 4 do edital.

b.2) É dispensável a remessa do relatório individual do profissional que executará o serviço quando este já tiver sido remetido em Ordem de Serviço anteriormente aberta, no âmbito do contrato, bastando à indicação do nome completo do profissional.

c) O fiscal do contrato poderá solicitar que profissional indicado pela CONTRATADA para a prestação do serviço seja substituído.



SENADO FEDERAL

c.1) As razões de ordem técnica ou comportamentais para a substituição deverão ser informadas pelo fiscal do contrato.

c.1.1) Novo profissional deverá ser indicado pela CONTRATADA, atendendo a todos os requisitos da Etapa 2, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação de substituição.

d) A critério do fiscal do contrato, poderá ser aceito profissional que não atenda a todos os requisitos solicitados no Anexo 4 do edital.

III - Etapa 3 - Apresentação do(s) profissional(is):

a) Os profissionais escalados para o serviço deverão estar presentes e adequadamente trajados, conforme orientações constantes no Anexo 3 do edital, no local e horário especificados na Ordem de Serviço.

b) Os profissionais escalados deverão chegar com a antecedência necessária para localizar o endereço, passar por filas de identificação e se deslocar até o local especificado na Ordem de Serviço.

b.1) O tempo de deslocamento anterior ao horário estabelecido na Ordem de Serviço não será computado como hora trabalhada para efeitos de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

b.2) Caso o profissional se apresente em horário posterior ao horário especificado na Ordem de Serviço, as horas de efetiva prestação de serviço serão contadas a partir do momento de apresentação, estando sujeita a CONTRATADA a sanções contratuais cabíveis.

c) Caso se perceba a inadequação do profissional no momento da prestação do serviço, o SENADO poderá indicar a recusa do profissional.

c.1) As razões de ordem técnica ou comportamentais para a recusa deverão ser informadas pelo fiscal do contrato.

c.2) Em eventos para os quais o horário previsto para o início da prestação dos serviços for superior a 3 (três) horas do início do evento a ser realizado, o SENADO poderá optar por solicitar a substituição do profissional recusado no dia da prestação do serviço.

c.3) Em caso de substituição do profissional recusado no dia da prestação do serviço, as horas de efetiva prestação de serviço serão contadas a partir do momento de apresentação do profissional substituto, estando sujeita a CONTRATADA a sanções contratuais cabíveis.

IV - Etapa 4 - Cômputo do tempo de serviço prestado:



SENADO FEDERAL

a) A hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços será aquela indicada na Ordem de Serviço, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

b) A hora de finalização considerada para cômputo da prestação de serviços será aquela de efetivo encerramento das atividades.

b.1) Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados.

c) Poderá ser solicitada a prestação de serviços em períodos fracionados de, no mínimo, meia hora (30 minutos), como por exemplo, 1,5 horas, 2,5 horas, sucessivamente.

c.1) A remuneração das horas fracionadas acontecerá sempre de forma fixa, em períodos mínimos de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO QUINTO – O cancelamento do serviço poderá ser informado à CONTRATADA com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início previsto na Ordem de Serviço. Nestes casos, não haverá qualquer tipo de sanção para o SENADO.

I - A Ordem de Serviço poderá ser cancelada no todo ou em parte;

II - No caso de Ordem de Serviço com múltiplos serviços, poderá ocorrer o cancelamento de apenas um serviço, a ser indicado no documento de cancelamento, permanecendo válida a execução dos demais;

III - Caso a Ordem de Serviço seja cancelada, em parte ou integralmente, a menos de 24 (vinte e quatro) horas do seu início previsto, o SENADO pagará 30% das horas previstas na Ordem de Serviço.

a) Para Ordem de Serviço que contemple múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu o cancelamento de forma tempestiva, ou seja, todos aqueles em que o cancelamento ocorreu a menos de 24 (vinte e quatro) horas do início previsto. Eles compõem então a base de cálculo para o pagamento previsto no inciso III deste Parágrafo. Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO informará à CONTRATADA eventual **mudança de horário** da prestação do serviço, dentro da mesma data prevista na Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início da prestação de serviço. Nestes casos, não haverá qualquer tipo de sanção para o SENADO.

I - Mudanças de horário de início da prestação do serviço em até 1 (uma) hora – para mais ou para menos – devem ser acatadas de forma obrigatória pela CONTRATADA, sem



SENADO FEDERAL

direito a ressarcimento, desde que comunicadas com no mínimo 3 (três) horas de antecedência do início previsto para o evento.

II - Mudanças que não se enquadrem no item anterior, informadas com menos de 12 (doze) horas do início da prestação de serviço, poderão ser rejeitadas pela CONTRATADA, e o SENADO pagará 30% das horas previstas na Ordem de Serviço.

a) Para Ordem de Serviço que contemple múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu o aviso sobre a mudança de horário de forma tempestiva, ou seja, todos aqueles em que o aviso sobre mudança de horário ocorreu a menos de 12 (doze) horas do início previsto na Ordem de Serviço. Eles compõem então a base de cálculo para o pagamento previsto no inciso II deste Parágrafo. Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

b) Caso a CONTRATADA acate a mudança informada com menos de 12 (doze) horas do início previsto na Ordem de Serviço, não caberá qualquer ressarcimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO informará à CONTRATADA eventual **mudança de data** da prestação do serviço com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início previsto na Ordem de Serviço. Nestes casos, não haverá qualquer tipo sanção para o SENADO.

I - Mudanças informadas com menos de 24 (vinte e quatro) horas do início da prestação de serviço, poderão ser rejeitadas pela CONTRATADA e o SENADO pagará 30% das horas previstas na Ordem de Serviço.

a) Para Ordem de Serviço que contemple múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu o aviso sobre a mudança de data de forma tempestiva, ou seja, todos aqueles em que o aviso sobre mudança de data ocorreu a menos de 24 (vinte e quatro) horas do início previsto na Ordem de Serviço. Eles compõem então a base de cálculo para o pagamento previsto no inciso I deste Parágrafo. Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

b) Caso a CONTRATADA acate a mudança informada com menos de 24 (vinte e quatro) horas do início previsto na Ordem de Serviço, não caberá qualquer ressarcimento.

PARÁGRAFO OITAVO – O SENADO informará à CONTRATADA eventual **mudança de local** de prestação dos serviços, dentro do Distrito Federal, com antecedência mínima de 6 (seis) horas do início previsto para a prestação do serviço.

I - Mudanças informadas com menos de 6 (seis) horas do início da prestação de serviço, poderão ser rejeitadas pela CONTRATADA e o SENADO pagará 30% das horas previstas na Ordem de Serviço.



SENADO FEDERAL

a) Para Ordem de Serviço que contemple múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu o aviso sobre a mudança de data de forma tempestiva, ou seja, todos aqueles em que o aviso sobre mudança de data ocorreu a menos de 6 (seis) horas do início previsto na Ordem de Serviço. Eles compõem então a base de cálculo para o pagamento previsto no inciso I deste Parágrafo. Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

b) Caso a CONTRATADA acate a mudança informada com menos de 6 (seis) horas do início previsto na Ordem de Serviço, não caberá qualquer ressarcimento.

PARÁGRAFO NONO – O profissional alocado pela CONTRATADA poderá visitar o local da prestação do serviço previsto, devendo fazer a solicitação quando do aceite da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O contrato será realizado sob demanda, não obrigando o SENADO a contratar quantidade mínima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade Estimada*	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Horas	400	Recepcionista monolíngue		
2	Horas	80	Recepcionista bilíngue idiomas: português/inglês; português/espanhol; português/francês.		
3	Horas	50	Coordenação de secretaria de eventos		



SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade Estimada*	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
4	Horas	200	Auxiliar de secretaria de eventos		

*O contrato será realizado sob demanda, não obrigando o SENADO a contratar quantidade mínima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente instrumento é de R\$ _____ (_____) e o valor anual global é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$



SENADO FEDERAL

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador nº 1 – Qualidade do serviço prestado	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar a qualidade e eficiência da prestadora de serviços de recepção e atendimento a eventos fornecidos ao Senado Federal.
Meta a cumprir	100% de adequação ao padrão acordado.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante tabelas do Anexo 6 - Composição e Detalhamento dos Índices e Indicador do edital, e de planilha de controle dos serviços executados, feitas pela fiscalização do contrato.
Periodicidade	Quando da prestação do serviço.
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Cada colaborador será avaliado em 8 itens com notas de 1 a 5, onde 1 é péssimo, 2 é ruim, 3 é regular, 4 é bom e 5 é ótimo. A nota média dos colaboradores (NMC) será calculada adotando-se a seguinte fórmula: $NMC = \frac{C1 + C2 + C3 + C \dots}{40 \times NC} \times 100\%$ Onde: NMC: nota média dos colaboradores; C1, C2, C3, C...: são as notas individuais dos colaboradores aferidas a partir dos 8 itens de avaliação; NC: é o número total de colaboradores.



SENADO FEDERAL

Indicador nº 1 – Qualidade do serviço prestado	
Item	Descrição
	Cada OS será verificada e valorada individualmente. A CONTRATADA será avaliada em 5 itens com notas de 1 a 5, onde 1 é péssimo, 2 é ruim, 3 é regular, 4 é bom e 5 é ótimo. A nota da empresa (NE) será calculada adotando-se a seguinte fórmula: $NE = \frac{NOTA}{25} \times 100\%$ Onde: NE: nota da empresa NOTA: é a nota da empresa aferida a partir dos 5 itens de avaliação A avaliação final será a média aritmética da nota média dos colaboradores (NMC) com a nota da empresa (NE), representada pela seguinte fórmula. $\text{Índice de qualidade} = \left(\frac{NMC + NE}{2} \right) \times 100\%$ Onde: NMC: é a nota do colaborador NE: é a nota da empresa O índice de qualidade será considerado com duas casas decimais, arredondando-se a segunda casa decimal para cima a partir de 5 na terceira casa decimal.
Início de Vigência	Data de emissão da OS – Ordem de Serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	De 91 a 100 - 100% do valor da OS De 81 a 90 - 90% do valor da OS De 71 a 80 - 80% do valor da OS De 61 a 70 - 70% do valor da OS
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima deste contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das



SENADO FEDERAL

demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), por hora, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) horas.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e



SENADO FEDERAL

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 15/2/2022, ou a partir da data de sua assinatura, caso esta ocorra em data posterior, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II – conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**



SENADO FEDERAL

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____

DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 119/2021

(Processo nº 00200.003723/2021-47)

ANEXO 6

COMPOSIÇÃO E DETALHAMENTO DOS ÍNDICES E INDICADORES

TABELA 1 – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS COLABORADORES

FICHA DE FISCALIZAÇÃO DOS COLABORADORES DESIGNADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO A EVENTOS						
EVENTO:			DATA:			
COLABORADOR:			CPF:			
FISCAL TÉCNICO:			MATRÍCULA:			
Indicador 1: Qualidade do serviço prestado						
Fator	Avaliação dos colaboradores	1-Péssimo	2-Ruim	3-Regular	4-Bom	5-Ótimo
1	Apresentação pessoal (Traje; Maquiagem; Cabelo; Barba).					
2	Pontualidade.					
3	Coordenação da Equipe.					
4	Tratamento dispensado ao público.					



SENADO FEDERAL

FICHA DE FISCALIZAÇÃO DOS COLABORADORES DESIGNADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO A EVENTOS						
EVENTO:			DATA:			
COLABORADOR:			CPF:			
FISCAL TÉCNICO:			MATRÍCULA:			
5	Relacionamento com servidores e demais colaboradores.					
6	Informação tempestiva de imprevistos.					
7	Confiança na execução do serviço.					
8	Proficiência na língua exigida.					



SENADO FEDERAL

TABELA 2 – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONTRATADA

FICHA DE FISCALIZAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO A EVENTOS						
EVENTO:		DATA:				
EMPRESA:		CNPJ:				
FISCAL TÉCNICO:		MATRÍCULA:				
Indicador 1: Qualidade do serviço prestado						
Fator	Avaliação da empresa	1-Péssimo	2-Ruim	3-Regular	4-Bom	5-Ótimo
1	Substituição, no prazo acordado, de colaborador considerado inadequado.					
2	Reposição de colaborador faltoso.					
3	Orientação aos colaboradores sobre as atividades e obrigações previstas em contrato.					
4	Fornecimento, no prazo acordado, de relatório individual de cada profissional.					
5	Adaptabilidade às mudanças eventuais de data, horário e local.					



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 119/2021

(Processo n.º 00200.003723/2021-47)

ANEXO 7

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANTI-DADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.



SENADO FEDERAL

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.